



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 15/SET/2017 10:19 000005745

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 038, de 12 de setembro de 2017, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.891.500,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$1.891.500,00 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, e quinhentos reais), no orçamento vigente, por excesso e anulação de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, a abertura de tal crédito adicional suplementar visa criar rubricas no orçamento municipal para atendimento a despesas correntes e de capital, em diversas áreas do setor público.

A mensagem foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de setembro de 2017.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.498/2016 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

Não obstante, as rubricas orçamentárias pretendidas visam reorganizar a receita municipal para o pagamento de despesas nas áreas da administração geral; do departamento de finanças; do departamento de educação; das obrigações patronais; do departamento de saúde; da assistência social; de manutenção do serviço de água e esgoto; de manutenção do sistema de iluminação; de manutenção do convênio de trânsito; de obras e serviços; de pagamento de terceiros; e do setor de tecnologia da informação.

Nesse sentido, a aplicação de recursos excedentes e a realocação de recursos provenientes de dotações consignadas nas mesmas categorias de programação cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

*Para conclusões
Nelson Candido de Souza
pelo Conselho
Fórmula C.F.*





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

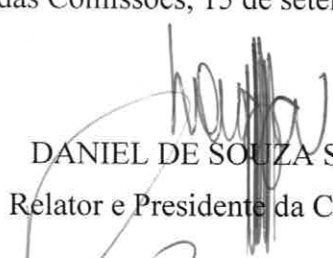
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 056/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 15 de setembro de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 038, de 12 de setembro de 2017.

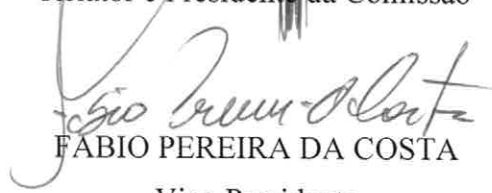
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2017.



DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator e Presidente da Comissão



FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente



NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

